



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - 88.940-000 - Timbó do Sul - Fone/Fax: (0**43)536-1133 e 536-1144*

LEI Nº 1.073/2001, DE 09 DE MAIO DE 2001

REGULAMENTA O § 2º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbó do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o § 2º do art. 130 da Lei Orgânica do Município sobre a publicação dos atos oficiais do Município de Timbó do Sul.

Art. 2º. Será considerado Órgão de Imprensa Oficial do Município, para publicação dos atos oficiais, jornal de circulação no município contratado para esta finalidade mediante regular processo de licitação, quando não couber a dispensa desta.

Art. 3º. Serão publicados na íntegra, no Órgão de Imprensa oficial do Município as leis ordinárias, complementares e delegadas, as medidas provisórias, as emendas a Lei Orgânica, os decretos do Executivo e Legislativo, as resoluções, as portarias de admissão e exoneração de servidores e demais atos de efeito externo.

§ 1º. Os editais serão publicados na íntegra ou por resumo, na conveniência da Administração ou conforme dispuser legislação específica.

§ 2º. O ato convocatório de licitação na modalidade Convite e os demais atos oficiais que não produzam efeito externo serão publicados em mural afixado em lugar de amplo acesso, no prédio da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal.

§ 3º. Os anexos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 101/00 serão publicados em mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, com imediata publicação em Órgão de Imprensa Oficial de declaração desta situação e de que os anexos encontram-se a disposição dos interessados.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - 88.940-000 - Timbó do Sul - Fone/Fax: (0**43)536-1133 e 536-1144*

Art. 4º. A Execução desta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó do Sul – SC, 08 de maio de 2001

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretária de Administração e Finanças